



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.925, DE 18 DE MARÇO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº011/2013, de autoria do Vereador, Luciano Fernandes de Melo)

**OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES A FORNECEREM AOS CONSUMIDORES, COMANDA PARA ANOTAÇÃO DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares a partir da publicação desta lei serão obrigados a fornecer aos consumidores, individual, ou conjuntamente, comanda de anotação para acompanhamento de consumo.

Parágrafo único – Caberá ao consumidor integrante de grupo a opção pelo fornecimento individualizado da comanda de anotação.

I – Por grupo entende-se o conjunto de consumidores formados por dois ou mais indivíduos, que, por opção própria, aceitem a anotação de consumo em apenas uma comanda;

II – Para a devida caracterização do grupo de consumidores os indivíduos a ele correspondente deverão compor a mesma mesa de acomodação, responsabilizando-se solidariamente pela total adimplência dos gastos realizados.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de órgão competente, cientificar os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares quanto a obrigatoriedade imposta na presente lei, seja por meio postal ou *on line*.

Parágrafo único – A ciência de que trata este artigo, deverá ainda se dar de forma expressa constante do Alvará de Funcionamento, estendendo-se aos estabelecimentos já em atividade quando da renovação da licença.

Art. 3º - A forma e meios de fiscalização, como também as penalidades decorrentes da inobservância a esta Lei serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições a ela contrárias.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,

de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que

a) Lei nº 3.925

for published on 18/03/2013 and the  
mandado de publicação do Conselho de Aviação do  
sagüão da Prefeitura Municipal de Lavras

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: [juridicopmk@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopmk@lavras.mg.gov.br)

Lavras, 18 de março de 2013

*Luciano Fernandes de Melo*

Assessoria Municipal de Comunicação

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

